



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44 / 2023 - PPGBiotec (13.04)

Nº do Protocolo: 23122.025704/2023-17

Divinópolis-MG, 06 de julho de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 de 06 de julho de 2023

Estabelece e regulamenta o credenciamento, descredenciamento e co-orientação no PPGBiotec.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec/UFSJ no uso de suas atribuições e considerando:

? Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

? Resolução CONSU nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;

? Resolução CONSU Nº 015, de 7 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia.

RESOLVE:

Art.1º O corpo docente do PPGBiotec obedece ao disposto na Portaria Nº 81 de 03 de junho de 2016 da CAPES e será composto por três categorias de docentes:

I docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II docentes e pesquisadores visitantes;

III docentes colaboradores.

Art. 2º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II participação de projetos de pesquisa do PPG;

III orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art.3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art.4º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art.5º A abertura para credenciamento de orientadores do PPGBIOTEC poderá ser feito a qualquer momento de acordo com decisão do Colegiado. O interesse em credenciamento deverá ser manifestado por solicitação individual do professor interessado ou da área de concentração.

§1º A solicitação de cadastramento de orientadores deverá ser encaminhada ao Colegiado, por carta de interesse com link do currículo Lattes e comprovação somente das publicações que não estiverem disponibilizadas *on line*, Programa de Disciplina (via e-mail), indicação da(s) linha(s) de pesquisa do PPGBIOTEC na(s) qual(is) o docente desenvolverá seus projetos, e anuência do departamento ou grupo de atuação docente ao qual o docente está vinculado.

§2º Do candidato a orientador será exigido o título de Doutor reconhecido e convalidado pelo MEC e apresentar nos últimos 4 (quatro) anos, no mínimo, 500 pontos de acordo com valores estabelecidos pela área de Biotecnologia:

A1 = 100 pontos

A2 = 85 pontos

A3 = 70 pontos

A4 = 55 pontos

B1 = 40 pontos

B2 = 25 pontos

B3 = 10 pontos.

Os critérios para avaliação de patentes, produtos e processos são:

?Patentes (Nacional, Internacional), Processos/Produtos

?Patente licenciada à empresa = T1 = 200 pontos

?Patente outorgada/concedida = T2 = 100 pontos

?Patente depositada em parceria com empresa = T3 = 85 pontos

?Patente depositada com registro = T4 = 70 pontos

Capítulos de Livro

? Editoras internacionais com corpo editorial = CL1 = 55 pontos

? Editoras nacionais com corpo editorial = CL2 = 40 pontos

? Editoras universitárias e afins = CL3 = 20 pontos

? Outras editoras = CL4 = não pontua

Livros (obra completa)

? Editoras internacionais com corpo editorial = L1 = 100 pontos

? Editoras nacionais com corpo editorial = L2 = 85 pontos

? Editoras universitárias e afins = L3 = 70 pontos

? Outras editoras = L4 = não pontua

Obs: Esses valores podem ser mudados, de acordo com recomendação da Área.

§3º Artigos aceitos para publicação poderão ser apresentados, pelo candidato, ao orientador e utilizados pelo Colegiado para o credenciamento somente uma única vez.

§4º O candidato deverá ministrar um seminário de sua linha de pesquisa ao ingressar no PPGBiotec.

§5º O docente deverá ministrar uma unidade curricular no PPGBiotec.

§6º O processo de credenciamento de docentes será contínuo e a revisão de credenciamento será realizada pelo Colegiado no mês de dezembro de cada ano, com base no desempenho do docente, conforme sua contribuição científica, didática, orientação de alunos e captação de recursos, seguindo os mesmos critérios para o credenciamento, mas com 300 pontos para manutenção no PPGBiotec.

§7º Quando da avaliação anual, o docente permanente que não atender aos parágrafos 2º e 5º do artigo 6º, o mesmo deverá ser notificado pelo Colegiado, tendo o prazo de 06 meses para atender aos critérios exigidos, sob a condição de passar à condição de docente colaborador

§8º Quando da avaliação anual, o docente colaborador, que não atender aos parágrafos 2º e 5º do artigo 6º, o mesmo deverá ser notificado pelo Colegiado, tendo o prazo de 2 (dois) anos para atender aos critérios exigidos, sob a condição de ser descredenciado automaticamente.

§9º O docente afastado para pós-doutoramento ou licença saúde fica dispensado das obrigações didáticas, passando a considerar a data de retorno à instituição.

Art.6º O Colegiado do PPGBiotec poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os critérios mencionados a seguir:

§1º O candidato a co-orientador deverá ter a titulação no grau de Doutor e exercício de atividade de pesquisa demonstrada pela produção científica em sua área de atuação.

§2º O candidato a co-orientador deverá ter pontuação mínima de 300 pontos nos últimos quatro anos (conforme valores acima mencionados como critério para credenciamento).

§3º O candidato para co-orientação será específico para um determinado estudante, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGBiotec.

§4º Somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação.

§5º A solicitação de co-orientação deverá ser feita pelo orientador em formulário específico justificando a contribuição do pesquisador, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do pós-graduando.

Art.7º Somente será aceito o descredenciamento solicitado pelo próprio docente, quando acompanhado de sugestão de novo orientador, previamente credenciado no PPGBiotec para o(s) seu(s) respectivo(s) aluno(s).

Art. 8º Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBiotec.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.10º- Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 de 07 de Abril de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prof. Dr. Ralph Gruppi Thomé

Coordenador

PPGBiotec/CCO

(Assinado digitalmente em 06/07/2023 15:21)

RALPH GRUPPI THOME

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGBiotec (13.04)

Matricula: 2875448

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **44**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **06/07/2023** e o código de verificação: **aab4c17c30**